

**Departamento de Prospecção Geológica da
Província de Shanxi da República Popular da China
Serviço Geológico do Brasil**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

O Departamento de Prospecção Geológica da Província de Shanxi da República Popular da China e A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominados de “Partes”, com base no desejo comum de aprofundar e desenvolver o entendimento mútuo, a amizade e a cooperação abrangente e mutuamente benéfica, chegaram ao seguinte consenso:

Art. 1 Além de promover a cooperação pragmática para benefício mútuo, as Partes se dedicarão a promover o intercâmbio entre as Partes nas áreas de pesquisa geológica básica, prospecção e desenvolvimento de recursos minerais e outras áreas de interesse mútuo.

Art. 2 Com base nos conceitos de cooperação igualitária e benefício mútuo, as Partes buscarão ativamente a cooperação técnica, científica e



tecnológica de curto, médio e longo prazo nas áreas de instalações e equipamentos, teoria de bases experimentais de prospecção geológica, hidrológica e em outras áreas relacionadas às Geociências, utilizando plenamente como referência a experiência dos projetos de investimento China-Brasil derivados da longa relação entre os dois países.

Art. 3 As Partes manterão contato regular, criarão uma plataforma de comunicação eficiente e farão consultas sobre questões de interesse comum.

Art. 4 O conteúdo, os direitos, as obrigações, os papéis e as funções de qualquer atividade específica entre as Partes dentro do escopo do presente Memorando de Entendimento serão regidos pelos acordos de cooperação, assinados para seus respectivos programas ou projetos e pelas disposições legais aplicáveis. As Partes deverão assinar acordos separados para cada um de seus programas ou projetos individuais.

Art. 5 O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período de três anos, após o qual um novo Memorando de Entendimento deverá ser assinado se as Partes expressarem seu desejo de continuar a cooperação.

Art. 6 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo, por escrito, entre as Partes, cujo

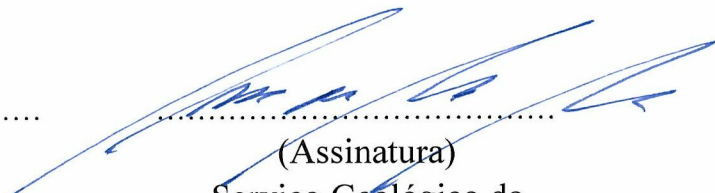


direcionamento deve visar o cumprimento das disposições integralmente do objeto.


Art. 7 O presente Memorando de Entendimento é emitido em duas cópias, nos idiomas chinês e português, respectivamente, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O presente Acordo de Cooperação foi assinado no dia 11 de setembro de 2024, na China.

.....
(Assinatura)
Departamento de Prospecção
Geológica da Província de Shanxi
da República Popular da China


.....
(Assinatura)
Serviço Geológico do
Brasil – Diretor-Presidente




.....
(Assinatura)
Serviço Geológico do Brasil
– Diretora de Infraestrutura
Geocientífica